



**LEI Nº 1445/2025.**

*"Institui o Programa Emergencial Bolsa do Povo Educação Municipal, denominado – Frente de Trabalho da Educação; e da outras providencias."*

**LEILA ALVIM BORDIM**, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** – Fica instituído o Programa Emergencial, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, a ser coordenado pela Secretária Municipal da Educação e poderá ter como beneficiários:

I - Os responsáveis pelo núcleo familiar, de estudante que se encontra matriculado na rede pública municipal e estadual de Ubirajara;

II- Ou estudante que estejam matriculados no ensino superior na área de educação, educação física, psicologia, serviço social, ensino técnico, subsequente ao ensino médio;

III- Ou quem já está formado nas áreas correlatas;

IV- IV – Ter Ensino Fundamental ou Ensino Médio completo e idade entre 18 e 59 anos;

**Artigo 2º)** – O beneficiário da Bolsa do Povo Educação Municipal, tem por objetivos:

I – Fortalecer o vínculo entre família e escola;

II – Intensificar as estratégias de busca ativa;

III – Garantir o cumprimento dos protocolos sanitários;

IV – Dar apoio geral ao aluno com deficiências ou não em aprendizagem nas atividades pedagógicas nas salas de aula e demais espaços que envolvam estudantes, acompanhando em todas



as atividades, entrada e saídas de portões das escolas, banheiros, recreio, aula de informática, artes, educação física, inglês e demais projetos que necessite, acompanhar no transporte escolar, monitorar, auxiliar a gestão escolar, professores e funcionários da educação em diversas atividades para manter a organização e a ordem.

**Artigo 3º)** – O beneficiário do Bolsa do Povo Educação Municipal deverá:

- I – Ter idade entre 18 a 59 anos;
- II – Residir em Ubirajara;
- III – Estar desempregado a pelo menos 03 meses;
- IV – Ter Ensino Fundamental ou Ensino Médio completo e idade entre 18 e 59 anos;
- V – Estar matriculado em instituições de ensino conforme artigo 1º, incisos II e III;

**Artigo 4º)** – A participação no programa a que se refere esta lei, fica limitado a 01 (um/a) participante por núcleo familiar e deverá ser prestada pelo beneficiário, exclusivamente na modalidade presencial;

**Artigo 5º)** – Os beneficiários do Bolsa do Povo Educação Municipal desenvolverão suas atividades junto as unidades escolares da rede pública municipal, vedada toda e qualquer atividade insalubre;

I – a carga horária das atividades do responsável legal do beneficiário do programa será de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, nas dependências das unidades escolares;

II – o desenvolvimento das atividades a que se refere o caput deste artigo perdurará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pela Secretaria



da Educação, desde que a forma fundamentada seja para o bom atendimento ao aluno;

III– a participação no programa Bolsa do Povo Educação Municipal não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, eis que é de caráter assistencial, não se revestindo das características que configuram tais vínculos;

IV – a colaboração dos beneficiários não poderá comprometer as atividades já desenvolvidas pela unidade escolar;

V – caberá ao diretor ou coordenador das unidades escolares, acompanhar as atividades que são realizadas no âmbito da ação a que se refere esta lei;

**Artigo 6º)** – O valor do Programa Bolsa do Povo Educação Municipal é de 60% sobre o salário mínimo nacional, com correção anual, conforme a Lei determina, na proporção de 5hs. Trabalhadas diariamente.

**Paragrafo Único:** sobre o valor do auxílio de que se trata este artigo não incidirão descontos previdenciários ou encargos legais, possuindo natureza puramente indenizatória.

**Artigo 7º)** – Serão elegíveis para recebimento do benefício os responsáveis legais dos estudantes e aqueles que se enquadram no artigo primeiro desta Lei:

- I – Cumprir todas as etapas desta Lei;
- II – Participarem de todas as capacitações fornecidas pela secretária municipal de educação;
- III – atingirem frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades do programa;



**Artigo 8º)** – A cessação do contrato com a exclusão do beneficiário no programa poderá ocorrer a qualquer momento nas seguintes hipóteses:

- I – por vontade própria do beneficiário;
- II – quando não atender as necessidades do empregado;
- III – quando ausentar-se mais que 10 horas mensais sem comprovação da ausência;
- IV – quando adotar comportamento inadequado a função;
- V – nos casos de afastamento médico superior a 30 dias corridos, o beneficiário será afastado da ação, porém o benefício será suspenso até o termino do afastamento podendo voltar após o afastamento e permanecer até o final do programa;
- VI – fica previsto apenas um período de afastamento por benefício;
- VII – em caso de acidente ocorrido no exercício das atividades praticadas, o beneficiário ficará afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto do valor do benefício durante o respectivo período.

**Paragrafo Único:** na hipótese de cessação do beneficiário junto ao programa, a suspensão do benefício deverá ocorrer imediatamente.

**Artigo 9º)** – As vagas regulares das escolas dependerão do número de alunos e ou demanda de acompanhamento em suas atividades escolares e entre classes.

**Artigo 10** – A Secretaria de Educação Municipal publicará edital de inscrição em dias úteis.



**Artigo 11** – A seleção dos inscritos deverá respeitar as seguintes etapas:

I – avaliação da documentação: RG, CPF, certificado de conclusão do Ensino Fundamental, Ensino Médio completo e Ensino Técnico subsequente ao Ensino Médio, com idade entre 18 e 59 anos, atestado de matrícula ou diploma do ensino superior e comprovante de endereços;

II – redação de no máximo 15 linhas sobre as atribuições que constam na própria Lei da Frente do Trabalho a ser publicado em edital o dia, hora e local;

III – residir em Ubirajara;

IV – em caso de empate dos critérios de prioridade a seleção será por: maior idade e número de filhos;

**Artigo 12** – No ato da convocação o candidato deverá:

I - apresentar a documentação;

II – comprovante de residência;

III – termo de compromisso assinado;

IV – apresentar documentos originais para a conferência com o xerox do certificado conforme descritos no artigo 3º.

**Artigo 13** – A unidade escolar através do coordenador deverá realizar relatório demonstrando efetivo desempenho do beneficiário em suas atividades, entregue ao Diretor e Secretário Municipal de Educação para acompanhar o seu desempenho e orientação se necessário.



**MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**  
**Estado de São Paulo**

**CNPJ 46.231.882/0001-05**

---

**Artigo 14** – As despesas decorrentes desta Lei onerarão receitas próprias (25%) da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Artigo 15** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubirajara/SP, 19 de fevereiro de 2025.

**LEILA ALVIM BORDIM**  
**PREFEITA MUNICIPAL**